COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 014/2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Paulo José Borges Cardoso – Justiça e Redação

Relator: Francisco Rossoni Neto – Economia, Finanças e Orçamento

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende contratar operação de crédito no valor máximo de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões) para pagamento no prazo de oito anos após dois anos de carência, para execução de diversos empreendimentos, conforme justificativa.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 56, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição está adequada à legislação, também de acordo com a técnica legislativa com pequenos ajustes de formatação.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, de forma direta ou indireta, repercutam sobre a receita, a despesa ou o patrimônio do Município.

Com relação à matéria é importante destacar que a operação de crédito não significa a tomada integral do valor, e, embora a lista de intenções constante na justificativa demande muito mais recursos do que o valor que se pretende contratar, será necessária a priorização das atividades e autorização legislativa para efetiva execução, por fim resta demonstrado a viabilidade econômica da operação de crédito proposta.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 014** de 07 de junho de 2023.

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Relator CJR

FRANCISCO ROSSONI NETO
Relator CEFO

III – VOTO VENCIDO

Da análise da proposição, se destaca que o autor pretende realizar a operação de crédito cujo ônus do pagamento das parcelas recairá sobre os ombros de outros três futuros gestores, ou seja, vai manter o ciclo perpétuo da administração pública de fazer conta pela qual não se responsabiliza.

Instado a descrever razoavelmente onde, quanto e como vai aplicar tais recursos o autor não apresentou qualquer informação complementar a mera alegação de previsão de investimentos constante no texto da justificativa.

Ainda, cumpre observar que a operação de crédito autorizada pela Lei Municipal nº 1.148, de 30 de novembro de 2021, onde o Município tomou R$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil), ainda não foram tomados em sua integralidade.

Segundo relatório enviado pelo Pode Executivo em 23 de maio de 2023, cerca de R$ 4.329.106,59 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, cento e seis reais e cinquenta e nove centavos, havendo ainda saldo superior a dois milhões de reais a serem tomados por empréstimos.

Motivos pelos quais voto pelo parecer desfavorável da Comissão.

VOLMIR GRONEFELD REIS
Presidente da CEFO

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Justiça e Redação acatam o voto do Relator por unanimidade e os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Relator por maioria, com voto vencido do Vereador Volmir Gronefeld Reis, e em reunião conjunta, manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 014 de 29 de maio de 2023**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 05 de junho de 2023.

ELI STEFANELLO
Presidente CJR

VOLMIR GRONEFELD REIS
Presidente CEFO

MARCOS EDSON JANDREY
Vice-Presidente CJR
Membro CEFO

FRANCISCO ROSSONI NETO
Vice-Presidente CEFO

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Membro CJR